



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

Processo nº 25351.155799/2012-47

**CONTRATO Nº 37/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA –
ANVISA E A EMPRESA OPTIONLINE LTDA, PARA A
CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE ACESSO ÀS
APLICAÇÕES E BASES DE DADOS CONSTANTES DO
PORTAL I-HELPS.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2012, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 694044 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 272.568.632-68, nomeado pela Portaria nº 1.033/2011, publicada no D.O.U. de 25 de julho de 2011 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2011 e, de outro lado, a empresa **OPTIONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ 04.175.458/0001-32 doravante denominada **CONTRATADA**, com sede a Rua Herculano de Freitas, 390, CEP: 01.308-020, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada na pessoa do Sr. **LUIZ GROSSMANN**, inscrito no RG sob o nº 8.956.373, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.385.768-60, resolvem celebrar este contrato, que tem por finalidade a contratação de assinatura de acesso às aplicações e bases de dados constantes do Portal I-Helps, de acordo com o constante no Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no **Processo nº 25351.155799/2012-47**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 84/2012** e, em observância ao disposto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de assinatura de acesso às aplicações e bases de dados constantes do Portal I-Helps. Cada usuário pode escolher até 05 (cinco) dentre as publicações (base de dados) disponíveis no Portal i-HELPS. É facultada a substituição de uma publicação (base de dados) por outra, para cada login/senha, mediante simples solicitação da ANVISA por meio eletrônico. Serão contemplados os seguintes produtos:

PUBLICAÇÕES DE PRODUTOS:

- HIS-PROD - Histórico de Registro de Produtos;
- i-Marcas.

REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA:

- Atos Legais - Legislação e Regulamentação Sanitária;
- Alerta Latino Americano - Legislação sanitária.

PUBLICAÇÕES DE EMPRESAS



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

- DUE Diligence
- AFE - (Autorização de Funcionamento de Empresas) – Histórico de publicações;
- AFE (Consolidação de fabricantes e distribuidores);
- PUBLICAÇÕES DE INSUMOS E PROCESSOS:
- GAIA/CTF (Guia de Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação para Alimentos);
- i-Helps Compliance (Guia de Substâncias Reguladas).
- PUBLICAÇÕES DE INTELIGÊNCIA REGULATÓRIA:
- IR Produtos Consolidados (Medicamentos) (*);
- IR Estatísticas (Medicamentos) (*);
- IR Benchmarking (Medicamentos e Produtos para Saúde) (*);
- IR Filas (Medicamentos) (*);
- IR Processos Especiais (Medicamentos) (*).
- PUBLICAÇÕES DE ACESSO SAÚDE PÚBLICA:
- Análise Epidemiológica – Medicamentos sujeitos a APACs;
- Análise Epidemiológica – Hospitalar;
- Análise Mercadológica e Contratos Públicos;
- Análise Regulatória.

As publicações marcadas com (*) contêm substancial quantidade de informações retiradas de sítios internet de órgãos públicos. Havendo descontinuidade desses serviços, ou impossibilidade de acesso, as publicações poderão ter a atualização suspensa ou, se o problema persistir, serem descontinuadas sem prejuízo para a ANVISA, visto que cada usuário poderá escolher 05 dentre as diversas publicações ofertadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.155799/2012-47 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

O valor total estimado da referida contratação é de **R\$ 1.287.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil reais) anuais**, a serem pagos mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 107.250,00 (cento e sete mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente à contratada em até 10 (dez) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 05 (cinco) para pagamento pelo setor financeiro, contado da data do atesto definitivo da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, nos termos do art. 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Anvisa, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA, para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 10.304.1289.8719.0001; Natureza da Despesa: 3390.39, Fonte de Recurso: 0174025305, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE801019, de 11/10/2012.

Parágrafo Único - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

previsão na LOA e à disponibilidade orçamentária suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura e poderá, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses**, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Para fins de reajuste contratual, após o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M – calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Apresentar à fiscalização da Anvisa o preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, designado por meio de documento formal, em que constem seus dados de identificação e contato.
- b. Fornecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de envio das informações necessárias ao cadastramento dos usuários por parte das áreas demandantes da ANVISA, os logins/senhas para acesso às bases de dados objeto deste Termo de Referência, incluindo o acesso à Central de Atendimento ao Usuário.
- c. Atender as solicitações de acesso para novos usuários e substituição de bases, assim como a liberação de novo número IP dentro dos prazos estabelecidos neste documento.
- d. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato de forma completa, com atendimento de todos os requisitos presentes no mesmo, sem que haja a necessidade de a CONTRATANTE realizar quaisquer contratações adicionais para que os requisitos estabelecidos sejam atendidos.
- e. Manter as bases de dados atualizadas semanalmente, de acordo com as novas resoluções e informações referentes à atividade regulatória.
- f. Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- g. Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da CONTRATADA.
- h. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

- i. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- j. Manter todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista que permitiram a contratação com a ANVISA e apresentar quando exigida a sua comprovação.
- k. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de prestar informações e acatar as orientações da fiscalização da ANVISA.
- l. Cumprir todas as exigências da fiscalização da ANVISA, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos de execução, conclusão e disponibilização dos serviços e demandas sob sua responsabilidade.
- m. Comunicar à fiscalização da ANVISA, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do contrato.
- n. Comunicar, formal e imediatamente, por escrito, à fiscalização da ANVISA todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, relatando dados e circunstâncias necessárias ao claro entendimento dos fatos.
- o. Fornecer o Manual do Usuário aos servidores da CONTRATANTE que utilizarão a base de dados i-Helps.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a entrega do objeto.
- b. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA para a entrega do objeto contratado e para prestar os serviços de assistência técnica, observadas as Normas de Segurança Patrimonial vigentes.
- c. Emitir, em até 08 (oito) horas corridas, documento intitulado "Termo de Aceite Definitivo", após disponibilização de senha para validação do acesso à base de dados.
- d. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal e emissão do Termo de Aceite Definitivo por parte da CONTRATANTE (exigência válida para o primeiro mês de faturamento).
- e. Comprometer-se, por si, seus servidores e prepostos a não duplicar, copiar ou reproduzir em quantidade superior às relatadas anualmente, as licenças de uso adquiridas.
- f. Indicar servidores prepostos, responsáveis por solicitar os acessos para os usuários e discriminar quais bases serão liberadas para cada usuário.
- g. Indicar o endereço eletrônico dos servidores e funcionários vinculados à ANVISA que terão acesso ao portal i-HELPS, por meio do fornecimento de endereço eletrônico do tipo nome.sobrenome@anvisa.gov.br.
- h. Os códigos de acesso fornecidos ao CONTRATANTE serão combinações alfanuméricas (consistindo de conta de usuário (login) e senha), que possibilitam a conexão ao Portal



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

i-Helps por meio de acesso simples à Internet. Os acessos são disponibilizados aos usuários dentro da rede IP previamente informada (até o limite de 05 endereços IP). Cada usuário previamente identificado terá direito a um único login e senha, ambos de caráter pessoal e intransferíveis. Apenas servidores e funcionários indicados diretamente pelo CONTRATANTE terão acesso ao portal i-Helps.

- i. Não permitir a utilização dos dados fornecidos pela CONTRATADA para fins diversos às atividades da Agência. A licença de uso do i-Helps pressupõe bom senso e uso adequado das ferramentas pelos usuários, para o cumprimento de suas funções, desde que não conflitantes com o disposto nesta cláusula.
- j. Cabe aos usuários da CONTRATANTE utilizar os dados fornecidos pela CONTRATADA de maneira racional e de acordo com a política de uso da CONTRATADA e com o Manual do Usuário. Em caso de uso indevido, a contratada irá advertir o usuário e, se o mau uso persistir, a contratada poderá cancelar a conta do usuário. A CONTRATADA entende como mau uso a exportação excessiva de dados para suprimento de sítios públicos destinados ao público em geral.

CLÁUSULA NONA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes estará sujeita ou julgará estar em falta para qualquer demora ou fracasso em desempenho se o mesmo é resultado diretamente ou indiretamente de qualquer causa ou circunstância além de seu controle razoável e incluirá, mas não limita a: guerra, revoltas, embargos, atos de autoridade civil ou militar, incêndios, inundações, acidentes, terremotos, greves ou escassez de trabalho, escassez de instalações de passagem ou fracassos de equipamento. São adiadas as condições de desempenho das obrigações das partes em proporção ao tempo durante o qual tais circunstâncias agirão.

Parágrafo Primeiro - Se estas circunstâncias forem prolongadas por mais de 6 (seis) meses, cada uma das partes terá direito de recusar o cumprimento adicional de suas obrigações relacionado a este Contrato.

Parágrafo Segundo - A parte para a qual tal impossibilidade de cumprimento de suas obrigações formou ou cessou, deverá notificar a outra parte imediatamente.

Parágrafo Terceiro - Cartas oficiais providas adequadamente pela Câmara de Comércio das localidades das sedes da Contratada ou do Contratante servirão como uma evidência competente da presença do mencionado sobre circunstâncias e sua duração.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Pela não entrega dos logins/senhas dentro do prazo previsto no item 8.2 do Termo de Referência, a CONTRATADA sujeita-se à aplicação de multa no percentual de 0,2% sobre o valor mensal do contrato para cada dia de atraso injustificado e usuário afetado.

Parágrafo Segundo - Pelo não cumprimento injustificado do prazo de substituição das bases de dados, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,1% do valor mensal do contrato para cada dia de atraso e usuário afetado;

Parágrafo Terceiro - Pelo não cumprimento injustificado do prazo de alteração do número IP, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no percentual de 2% do valor mensal do contrato para cada hora de atraso;



Parágrafo Quarto - Pelo não cumprimento injustificado do prazo de resposta de dúvidas e reclamações dos usuários, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,1% do valor mensal do contrato para cada hora de atraso;

Parágrafo Quinto- Pelo não cumprimento injustificado do prazo de permissão de acesso para novo usuário, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no percentual de 0, 1% do valor mensal do contrato para cada dia de atraso;

Parágrafo Sexto - Pelo não cumprimento injustificado do prazo máximo de indisponibilidade do sistema (item 6 do Termo de Referência), fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,2% do valor mensal do contrato para cada hora adicional.

Parágrafo Sétimo - Pelo não cumprimento das demais exigências contidas neste documento a CONTRATADA está sujeita a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA ONZE - DO LUGAR E CARACTERÍSTICAS DE REALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O Brasil é considerado o lugar de cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Único - À Contratante é vedada a transferência ou cessão total ou parcial das obrigações e direitos ora contratadas, para qualquer terceira parte, sem permissão escrita da Contratada, com exceção de suas unidades mantidas.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser:

- Determinada por **ato unilateral** e escrito da ANVISA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ANVISA.
- Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quarto - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA TREZE – DO SIGILO



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela ANVISA a tais documentos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da ANVISA sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Para assinatura do termo de Contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, cabendo à mesma optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve manter o acesso aos serviços contratados em regime 24 x 07 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana). O tempo injustificado de interrupção mensal tolerado é de 12 (doze) horas mensais. Manutenções que afetem a disponibilidade do serviço devem ser previamente informadas à CONTRATANTE e executadas, preferencialmente, em horário não comercial e/ou nos finais de semana.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do Contrato a empresa Contratada deverá manter Central de Atendimento ao Usuário funcionando de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. A empresa deve prover em seu sítio na Web formulário que permita o encaminhamento de dúvidas, sugestões ou reclamações. Todas as solicitações encaminhadas pela Contratante devem ser respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá realizar liberação de novo número IP, caso a Agência altere suas conexões de internet, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, contados do momento da solicitação pela Anvisa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da ANVISA, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DEZESSETE - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e ainda, por um Fiscal Administrativo indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, nos termos da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010 da SLTI/MPOG e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. A autoridade competente também designará um Gestor do Contrato nos termos da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010 da SLTI/MPOG e suas alterações.

Parágrafo Segundo. Os fiscais do contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação do serviço deve ser iniciada logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de tempo **até o limite de 48 meses**, conforme prevê o item IV do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Os softwares citados estão instalados no Datacenter da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, situada no SIA Trecho 05, área especial 57 – Brasília – DF.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/93, na Lei n.º 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação de Contratação Pública

só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Marco Antônio Machado de Macedo
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Luiz Grossmann
Optionline Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF: Bruna Souza Costa e Silva
SIAPE 1817347

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos José Clemente
CPF/MF: 075.074.040-65